



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1175/2023
(à MPV 1175/2023)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 11; e suprima-se o § 1º do art. 11 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 11. A concessão do desconto patrocinado de que trata esta Medida Provisória ficará restrita às pessoas físicas, transportadores autônomos, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

I - (Suprimir)

II - (Suprimir)

§ 1º (Suprimir)

.....”

JUSTIFICATIVA

O art. 11 da presente Medida Provisória restringe a concessão do desconto patrocinado, por 15 (quinze) dias: (i) a pessoas físicas, para a aquisição de automóveis e veículos leves, e (ii) a pessoas físicas, transportadores autônomos, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, para a aquisição de veículos para transporte de cargas e de passageiros.

Ao eliminar a restrição temporal estabelecido no art. 11, a emenda ora proposta elege o público mencionado acima como beneficiários exclusivos da concessão do desconto patrocinado. Pretende-se com essa medida que o desconto patrocinados fique adstrito às pessoas físicas e aos segmentos empresariais que mais necessitam de apoio governamental para alavancar suas atividades produtivas.



Por acreditar que a medida ora proposta tem o condão de potencializar a política pretendida pelo Governo Federal, solicitamos aos nobres pares apoio para a sua aprovação.

Sala da comissão, 12 de junho de 2023.

**Deputado Mendonça Filho
(UNIÃO - PE)**

CD/23362.04311-00

